



SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO - 6 CONFERENCIA.
- RESOLUÇÕES Nº 11 E 12.
- EDITAL - DOAÇÃO DE TERRENOS.
- RESULTADO FINAL - LEI ALDIR BLANC.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO GABRIEL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº 086 de 2021, publicado no Diário Oficial do município em 08 de outubro de 2021, tendo como objetivos:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Saúde para o Quadrênio 2022/2025;
- II - Monitorar a efetivação das propostas e diretrizes aprovadas na 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- III - Avaliar a Saúde no contexto da Pandemia do Coronavírus/Covid-19 e elaborar propostas a partir das necessidades de saúde da população, com vistas a atualizar as diretrizes e metas do Plano Plurianual – PPA Municipal;
- IV – Aprimoramento da Vigilância em Saúde;
- V – Estabelecer diálogo com a sociedade sobre a Saúde como um Direito e em defesa do SUS Universal e Equânime.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, tem como tema: “Os Desafios do SUS Tempos de Crise”.

- §1º Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão:
- I. Saúde como um Direito;
 - II. Atenção Primária no Contexto da Pandemia da COVID-19;
 - III. Vigilância em Saúde.

§2º As apresentações Expositoras sobre o Tema serão de forma híbrida e têm a finalidade de qualificar os debates.

CAPÍTULO III
ETAPAS

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será composta por pré-conferências realizadas nas Unidades Básicas de Saúde da Família, no período de 04 a 25 de outubro, com elaboração de propostas e eleição dos delegados (as) para a Conferência.

§1º Em virtude da Pandemia do Coronavírus/Covid-19, cada pré-conferência nas UBSFs contará com, no máximo vinte (20) pessoas e serão atendidas as medidas sanitárias preconizadas;

§2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em duas etapas: dia 17/11

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2599





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

abertura de forma on-line às 19 horas e no dia 18/11, às 7h30 horas de forma presencial, atendendo-se as normas sanitárias estabelecidas e mantendo-se no ambiente no máximo 80 convidados, entre delegados (as) e público em geral;

§3º A 6ª Conferência Municipal será realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2021, na Câmara de Vereadores das 7h30h às 13h30 horas.

§4º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documentos norteadores disponíveis nos sites do Conselho Nacional de Saúde, Secretarias Estaduais e Ministério da Saúde.

§5º As deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social e irão compor o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2022/2025.

§6º Na 6ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade dos (a) Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos (a) Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§7º Os delegados (as) eleitos terão direito a voz e voto durante a Conferência.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, será de competência da esfera de governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

§1º O Relatório da 6ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade de membro do CMS ou servidor (a) designado (a) pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º - Da Participação dos Delegados (as).

§1º Poderão ser Delegados (as) Conselheiros e Conselheiras, titulares e suplentes, assíduos do respectivo Conselho de acordo com o que está estabelecido no Regimento Interno do conselho.

§2º A composição do conjunto total de Delegados (as) da 6ª Conferência Municipal de Saúde, buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

I- Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas do Conselho Municipal de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de Delegados (as) eleitos (as) pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º.

Art. 6º - São instâncias deliberativas da Conferência Municipal: I

- Os Grupos de Trabalho;
- II - A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado.

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2599





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

§4º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Municipal de Saúde, posteriormente será encaminhado ao CES e CMS.

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde será composta por (dois) Conselheiros (as) de Saúde, eleitos (as) pelo Pleno do CMS.

Parágrafo único. A 6ª Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente
- II – Coordenador Geral
- III – Secretária Geral
- IV – Relatora
- V – Coordenadora de Comunicação, Informação, Divulgação e Acessibilidade.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria da Saúde.
- II. Acompanhar a execução orçamentária da Conferência;
- III. Analisar e aprovar a prestação de contas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 10º - Ao Presidente cabe: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Art. 11º - Ao Coordenador Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2599





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 12º - A Secretária Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde para providências.

Art. 13º - A Relatora Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria;
- II. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- III. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- IV. Estruturar o Relatório Final e Promover o encaminhamento do relatório da 6ª Conferência Municipal de Saúde para o Conselho Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde

Art. 14º - Ao Coordenador de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabe:

- I - Promover a divulgação do Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- II - Promover ampla divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 6ª Conferência Municipal de Saúde seja produzido conforme necessidade da Conferência.

Seção III
DOS PARTICIPANTES

Parágrafo único. Na 6ª Conferência Municipal de Saúde participarão os delegados (as) eleitos nas pré-conferências, de forma paritária, ou seja, para cada dois representantes de usuários, terá um representante de trabalhador e um de gestor/prestador.

§1º A definição dos participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde terá os seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2599





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III. Representatividade rural e urbana, considerando os trabalhadores e as trabalhadoras do campo e da cidade.

§2º A composição do conjunto total de Delegados (as) da 6ª Conferência Municipal de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos;

II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 15º - Os participantes da 6ª Conferência municipal de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegados (as), com direito a voz e voto;

II - Convidados (as) com direito a voz;

III - Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate;

IV - Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Seção IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º - As despesas com a preparação e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A metodologia da 6ª Conferência Municipal de Saúde, será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde São Gabriel.

São Gabriel, 11 de outubro de 2021.

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2599





Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

Aprova o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel, Bahia.

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião Extraordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Hérick Machado de Oliveira
Hérick Machado de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 011/2021, do Conselho Municipal de Saúde que delibera favoravelmente sobre o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de São Gabriel/BA.

São Gabriel, 01 de outubro de 2021.

Gerson da Rocha Machado Neto
Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário de Saúde
Dec. N° 006/2021

Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2599 - E-mail: smspmsg@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

Aprova o **Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde** da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, Bahia.

A Planária do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em Reunião Extraordinária no dia 27 de setembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Hérique Machado de Oliveira
Hérique Machado de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 012/2021, do Conselho Municipal de Saúde que delibera favoravelmente sobre o Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel.

São Gabriel, 27 de setembro de 2021.

Gerson da Rocha Machado Neto
Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário de Saúde
DEC Nº 008/2021
Gerson da Rocha Machado Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rua 7 de Setembro, s/n – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2599 – E-mail: smspmsg@gmail.com





Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 01/2021

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PÚBLICA DE LOTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 735/2021 E DECRETO Nº 081/2021.

(Base Legal Lei Municipal nº 735/2021)

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, em consonância com a Lei Municipal nº 735, de 14 de junho de 2021, e Decreto nº 81 de 17 de setembro de 2021, faz saber que, no período compreendido entre o dia **08 de novembro até 22 de novembro de 2021**, estarão abertas as inscrições para o Programa Habitacional De Doação de Lotes, através da apresentação de documentos e declarações em atendimento as condições do presente edital e da legislação pertinente.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é a abertura de prazo para as inscrições que visam a seleção de candidatos interessados no recebimento, por doação, de lotes do loteamento denominado "Loteamento Público Filisberto Rodrigues", para construção de unidades habitacionais com recursos próprios ou por meio de financiamento, e que preencham os requisitos estabelecidos no presente edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

2.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade deste Município, localizada na Rua da União, nº 400, centro, São Gabriel/BA, no horário das 08h00min às 14h, impreterivelmente do dia 08 de novembro até 22 de novembro de 2021.

2.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

2.1.3 Para inscrever-se no Programa Habitacional, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 2.1.1.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.2. Poderão inscrever-se no Programa Habitacional, as famílias interessadas que atendam a todos os critérios cumulativos a seguir descritos:

- I. Residente e domicílio no Município há pelos menos 05 (cinco) anos.
- II. Renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.
- III. Não possua imóvel em nome próprio.
- IV. Não tenha sido beneficiado em outro programa habitacional no âmbito municipal, estadual ou federal.

2.2.1. - Para ser candidato a receber a doação de algum dos lotes em questão é necessário que os pretensos beneficiários não sejam cessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano, bem como que não tenham sido contemplados, em nenhum outro núcleo, com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

2.2.2. - A doação dos lotes em questão destina-se a população de baixa renda, a saber famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.

2.3. As inscrições serão efetuadas através de Ficha de Inscrição, disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade deste Município.

2.4. A inscrição será validada mediante o preenchimento correto da ficha de inscrição, bem como a apresentação de todos os documentos e declarações solicitados e informados no item 3.

2.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 81 de 17 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 735, de 14 de junho de 2021.

2.6. É vedada a inscrição no programa para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar, considerado como esta àqueles que residam em conjunto.

2.7. Para ter acesso às inscrições as famílias deverão residir no município de São Gabriel/BA, conforme descrito no subitem II do Item 2.1. e permanecer residindo no município, uma vez que, no momento que se afastarem de residir no município durante qualquer fase do processo de seleção terão sua inscrição anulada.

2.8. As inscrições serão gratuitas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. É necessária a apresentação dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

- I. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) legível, de todos os integrantes da unidade familiar;
- II. Comprovantes de residência (Declaração de residência com reconhecimento de firma, faturas de energia, água, telefone, internet e/ou contrato de aluguel);
- III. Comprovante de renda ou de desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada ou não. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através da apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Folha de pagamento, Declaração do beneficiário, e outros meios admitidos em direito, sob as penas da lei, somadas à avaliação estudo social por profissional do serviço social do município);
- IV. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- V. Certidão de casamento e averbação da separação/divórcio, em caso de união estável apresentar documento devidamente registrado em cartório;
- VI. Título Eleitoral;
- VII. Ficha resumo do Cadastro Único;
- VIII. Certidão Negativa do Registro de Imóveis ou Declaração firmada pelo interessado atestando que não possui imóveis em nome próprio.

§ 1º A comprovação de residência no Município, contida no inciso II acima, poderá feita por meio comprovante de residência em nome de parentes próximos com quem resida ou de locador caso resida em imóvel locado. Em ambas as situações será necessária declaração de residência assinada e reconhecida firma pelo proprietário do imóvel que ateste que o interessado ali resida.

§ 2º Além da certidão negativa do CRI ou Declaração pessoal informadas no inciso VIII, deverá o candidato assinar declaração de próprio punho atestando que não possui nenhum bem imóvel em sua propriedade em seu nome, bem como de que não possui nenhum imóvel de sua propriedade em nome de terceiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.2. A não apresentação de documentos e declarações, bem como o não atendimento de uma ou mais condições do presente edital e da legislação pertinente, acarretará o indeferimento automático da inscrição.

3.3. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A seleção dos inscritos dar-se à por meio de decisão de Comissão designada pelo Executivo, cujos membros serão nomeados por Portaria, nos termos do Decreto nº 81 de 17 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 735, de 14 de junho de 2021.

4.2 Dentre os candidatos inscritos, que preencherem, os requisitos legais, será realizada a seleção e classificação que considerará os seguintes critérios preferenciais:

- I. Ser morador de área de risco ou remoção;
- II. Ter deficiência ou existir no núcleo familiar alguma pessoa com deficiência;
- III. Ser idoso;
- IV. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar conforme declaração no cadastro único;
- V. Morador de área verde, pública, ou destinada a preservação ambiental consolidadas;

Parágrafo Único. - A conjugação destes fatores, expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado que servirá de base para sua classificação, a qual será aferida em entrevista social do interessado, a ser realizada pela Comissão responsável.

4.3 Os processos de habilitação e classificação serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PRAZO DE RECURSOS

5.1. As inscrições habilitadas serão afixadas em mural público eletrônico (Diário Oficial da Prefeitura) e publicadas no site oficial do município (<http://saogabriel.ba.gov.br/>);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições habilitadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar dos candidatos selecionados, mediante a apresentação por escrito das razões que ampararem a sua irrisignação, conforme regras abaixo:

5.3 Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo de classificação, divulgar-se a, por edital publicado e afixado no mural eletrônico de publicações oficial da Prefeitura, a relação preliminar dos classificados até o número correspondente de unidade/lotes para habitações populares ficando os demais como suplentes.

5.3.1 Publicado o edital com a classificação preliminar dos selecionados, será aberto prazo de 05 dias para impugnação contra a lista de classificados. Referida impugnação deve ser protocolada por escrito na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade deste Município, a qual será encaminhada para a Comissão responsável pelo julgamento.

§ 1º Ultrapassado o prazo de impugnação, eventuais impugnações feitas dentro do prazo serão julgadas pela Comissão responsável no prazo de 05 dias contados do seu recebimento, findas as quais será publicada a lista final definitiva dos donatários selecionados.

§ 2º Sendo julgada procedente a impugnação, resultando na exclusão de algum dos candidatos pré-selecionados e conseqüente inclusão do suplente imediato, dever-se-á ser publicado edital com a classificação retificada, momento em que será reaberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, exclusivamente, do suplente classificado.

§ 3º A cada inclusão de novo suplente deve ser observado novo prazo para sua impugnação, nos termos do parágrafo anterior.

5.4. Em caso de empate na classificação será usado como critério de desempate o teor da entrevista pessoal a ser realizada pela comissão.

5.5. Para comprovação de determinados itens, poderá ser utilizada a folha resumo do CADUNICO - Cadastro Único, apresentada pelo interessado, desde que emitida no prazo máximo de até 6 (seis) meses anteriores a data da inscrição.

5.7. No edital de classificação final deverá conter a relação dos classificados até o número correspondente de lotes disponibilizados, figurando os demais como suplentes.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.8. Constatado pelos órgãos fiscalizadores municipais (Secretarias e Departamentos responsáveis, bem como pelo Conselho municipal de habitação) a violação ao disposto nas regras do programa, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, revertendo em favor do Município de São Gabriel/BA as doações e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6. A transferência da propriedade dos lotes será precedida de celebração de Termo de Compromisso entre o Município de São Gabriel e o donatário, devendo conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão imediata do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano para o início de obra no lote doado sob pena de reversão ao patrimônio público.

§ 1º É condição para o recebimento em definitivo do terreno doado, que o beneficiário seja morador deste Município, que demonstre condições de construir no referido lote, a começar com a medição da área total e a localização do imóvel a ser doado.

§ 2º As condições para construir serão aferidas na entrevista social, em cotejo com a documentação apresentada;

§ 3º Assinado o Termo de Compromisso, a inalienabilidade do bem doado deverá ser registrada na matrícula do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º A reversão imediata do bem, nos termos do inciso III, será precedida de notificação do donatário para prestar esclarecimentos e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As doações dos lotes urbanos, serão isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, na 1ª transmissão (município ao beneficiário).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2. A construção da unidade habitacional será de responsabilidade do beneficiário e deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da assinatura de escritura pública de doação.

7.3. A Regularização Fundiária dos terrenos doados será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Lei Municipal 729 de 05 de abril de 2021 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de São Gabriel - Bahia.

7.4. A utilização de informações falsas ou fraudulentas por quaisquer interessados em participar deste Edital os sujeitarão as penas da Lei, em atenção especial as disposições contidas no Código Penal, sem prejuízos de outras sanções, quais sejam:

I. Falsidade Ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

II. Estelionato - Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

São Gabriel/BA, 19 de outubro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2021, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O RESULTADO, APÓS A FASE DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO EDITAL Nº 02/2021 - PRÊMIO AOS ARTISTAS POPULARES LOCAIS (MÚSICA, CIRCO, DANÇA, TEATRO, ARTESANATO, LITERATURA, ARTISTA PLÁSTICO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS/OU GRUPO DA CULTURA POPULAR, PRODUTORES E FOTOGRAFIA), CONFORME SEGUE:

ITEM I – ARTISTAS MÚSICAIS E OU GRUPOS QUE TENHAM SEUS TRABALHOS COM RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE.

Nº	CANDIDATO	PREMIO	SITUAÇÃO
01	ADENILTON SANTOS DE OLIVEIRA	ITEM I	DEFERIDO
02	ALEX DA SILVA SANTOS	ITEM I	DEFERIDO
03	ANTONIO JUNIOR SOUZA FERREIRA	ITEM I	DEFERIDO
04	AURELIO ROCHA BARRETO	ITEM I	DEFERIDO
05	CARLOS SIMOES PEREIRA ROCHA	ITEM I	DEFERIDO
06	CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA	ITEM I	DEFERIDO
07	DAMIÃO VICENTE	ITEM I	DEFERIDO
08	DOMINGOS JOSE BERNARDO	ITEM I	DEFERIDO
09	EBENILSON MARQUES BORGES	ITEM I	DEFERIDO (RECURSO)
10	EVERTON DA SILVA CARNEIRO	ITEM I	DEFERIDO
11	FERKSON SANTANA DOS SANTOS	ITEM I	DEFERIDO
12	FRANCINEUMA FLORA DE AS	ITEM I	DEFERIDO
13	FRANCSICO DIONISIO DA SILVA NETO	ITEM I	DEFERIDO
14	FRANKLIN OLIVEIRA DA SILVA	ITEM I	DEFERIDO
15	GABRIEL MACHADO DA SILVA	ITEM I	DEFERIDO
16	GIDEAO ALVES ROCHA	ITEM I	DEFERIDO
17	GILSON DA SILVA SOUZA	ITEM I	DEFERIDO
18	GILVACI PEREIRA DOS SANTOS	ITEM I	DEFERIDO
19	IDENILSON PEREIRA BORGES	ITEM I	DEFERIDO
20	IVON PABLO RIBEIRO CARDOSO	ITEM I	DEFERIDO
21	JOSEVAN PEREIRA DE MORAIS	ITEM I	DEFERIDO
22	JULIO CESAR VIEIRA BARRETO	ITEM I	DEFERIDO
23	JUVENAL PEREIRA DA GAMA	ITEM I	DEFERIDO
24	LANCASTELE VIEIRA DA SILVA	ITEM I	DEFERIDO
25	LIVIA REGINA PEREIRA ROCHA	ITEM I	DEFERIDO
26	LUCIANO MIRANDA DA SILVA	ITEM I	DEFERIDO
27	MAGNO JOSE FERNANDES OLIVEIRA	ITEM I	DEFERIDO
28	MANOEL DOURADO SILVA JUNIOR	ITEM I	DEFERIDO
29	NATALIA ROCHA DE OLIVEIRA LEITE	ITEM I	DEFERIDO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

30	RAILON OLIVEIRA NUNES	ITEM I	DEFERIDO
31	RANGEL FRANCISCO DE CARVALHO	ITEM I	DEFERIDO
32	ROGERIO NUNES DA SILVA	ITEM I	DEFERIDO
34	SONDAI FERREIRA BRITO	ITEM I	DEFERIDO
35	WELTON CARLOS DOS SANTOS	ITEM I	DEFERIDO

ITEM II – ARTISTAS E OU GRUPOS QUE PROMOVAM ARTES CÊNICAS (CIRCO, DANÇA, TEATRO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS/OU GRUPO DA CULTURA POPULAR

Nº	CANDIDATO	PREMIO	SITUAÇÃO
01	ANALIA GAMA PASLAUSKI	ITEM II	DEFERIDO
02	ANTONIO BALBINO BERNARDO	ITEM II	DEFERIDO
03	DIEGO DA GAMA CAETANO	ITEM II	DEFERIDO
04	EURIPEDES LUIZ DO NASCIMENTO	ITEM II	DEFERIDO.
05	ISABELA ROCHA DE NOVAES	ITEM II	DEFERIDO
06	JOSE DO NASCIMENTO	ITEM II	DEFERIDO
07	OSVALDO FREIRE DE SOUZA	ITEM II	DEFERIDO.
08	RAFAEL CARVALHO ARAUJO	ITEM II	DEFERIDO
09	REINALDO FREIRES DE SOUZA	ITEM II	DEFERIDO
10	ROMULO MAIOR ARAUJO ROCHA	ITEM II	DEFERIDO

ITEM III – ARTISTAS QUE PROMOVAM ARTESANATO

Nº	CANDIDATO	PREMIO	SITUAÇÃO
01	ALBERTINA PEREIRA NUNES NETA	ITEM III	DEFERIDO
02	ALEXANDRINA ALVES GOMES	ITEM III	DEFERIDO
03	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA	ITEM III	DEFERIDO
04	CHEYLLA ARAUJO DA SILVA	ITEM III	DEFERIDO
05	EDINEIDE TEREZINHA DE LIMA	ITEM III	DEFERIDO
06	EDINORAR CARVALHO DOARES	ITEM III	DEFERIDO
07	EDNA FREITAS DE ANDRADE	ITEM III	DEFERIDO
08	ERICELIA ALVES ROCHA	ITEM III	DEFERIDO
09	GEIZA BORGES DE SOUZA	ITEM III	DEFERIDO
10	GIANNY FERREIRA SENA ALCANTARA	ITEM III	DEFERIDO
11	JOCIRLEIDE MARTINS CARVALHO	ITEM III	DEFERIDO
12	JOVENILA ALVES BARRETO FREIRE	ITEM III	DEFERIDO
13	LUCIANA PIRES DA SILVA	ITEM III	DEFERIDO
14	LUCYEUDA FERREIRA DOS SANTOS	ITEM III	DEFERIDO
15	MARIA CRISTINA SANTANA GOMES DA SILVA	ITEM III	DEFERIDO
16	MARIA DE JESUS BRITO	ITEM III	DEFERIDO
17	MARIA DE LOURDES LIMA SANTOS	ITEM III	DEFERIDO
18	NILVANETE NUNES ROCHA DE SENA	ITEM III	DEFERIDO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

19	RENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	ITEM III	DEFERIDO
20	ROSELI SANTOS DE ANDRADE	ITEM III	DEFERIDO
21	ROSICLEIDE LIMA SANTOS	ITEM III	DEFERIDO
22	SINTIA PEREIRA CARVALHO	ITEM III	DEFERIDO

ITEM V – ARTISTAS QUE PROMOAM FOTOGRAFIA

Nº	CANDIDATO	PREMIO	SITUAÇÃO
01	LENEC MOTA DA SILVA	ITEM V	DEFERIDO
02	RAUL ROCHA DE FIGUEIREDO	ITEM V	DEFERIDO
03	VALDECIR BARRETO VAZ	ITEM V	DEFERIDO

ITEM VI – ARTISTAS QUE PROMOAM PRODUÇÃO CULTURAL

Nº	CANDIDATO	PREMIO	SITUAÇÃO
01	YURE GAMA PASLAUSKI	ITEM VI	DEFERIDO

SÃO GABRIEL, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria de Administração

Graziela de Paiva Oliveira
Secretária de Educação e Cultura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

